



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2016**



*“Dispõe sobre a prioridade de atendimento em todas as unidades de saúde do Município de Muriaé a todas as mulheres com menos de sessenta anos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidades especiais e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a obrigatoriedade do atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Muriaé, a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

**Parágrafo Único** – Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, em decorrência de:

I - doença grave, permanente ou terminal;

II- que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

**Art. 2º** – O benefício é direcionado às mulheres:

I - com menos de 60 (sessenta) anos;

II - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

**Art. 3º** – As mulheres que poderão usufruir deste benefício deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.



Art. 4º – Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde) de Muriaé:

I - Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;

II - Declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;

III - Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

Art. 5º – O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

**Parágrafo Único** – O modelo, forma e conteúdo desta declaração serão regulamentados pelos Órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º – Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de Março de 2016.

**MANOEL CARVALHO**

Vereador - PMDB



## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, com o envelhecimento da população, o aumento das condições crônicas e a política nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) visando a diminuição dos internamentos em hospitais, estimulando o cuidado domiciliar com a participação da família, na maioria dos casos, as mulheres. Este tipo de cuidado, muitas vezes, se torna a única alternativa para os familiares e tem ganhado mais espaço, principalmente, na atenção às doenças permanentes ou terminais.

Fato este que gera a necessidade de adaptações e mudanças no estilo de vida não apenas do doente, mas de sua família, pois esta passa a ter em casa uma pessoa que necessita de cuidados específicos. Há estudos que destacam a predominância, como cuidador principal, as mulheres, principalmente filhas e esposas. O cuidado gera sobrecarga por parte dos cuidadores /familiares, estresse e falta de tempo para o auto cuidado. Neste contexto, a assistência integral ao doente tem se tornado um grande desafio, especialmente, quando este se encontra dependente e ou em fases avançadas da doença, necessitando de maior atenção e cuidado por parte da família.

Frente a esse fato é necessário desenvolver e promover assistências adequadas às reais necessidades das mulheres que se encontram inseridas nesta questão. Pois são mulheres que dedicam seu tempo, quase que de forma integral, aos cuidados do doente e merecem ter benefícios diferenciados, tal qual sua condição.

**Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.**

**MANOEL CARVALHO**

Vereador - PMDB